

O ENSINO JURÍDICO E A ÉTICA

Cynthia Danielle Paiva Leite¹

LEITE, C. D. P. O ensino jurídico e a ética. *Rev. Ciên. Jur. e Soc. da Unipar. Umuarama*. v. 10, n. 1, p. 163-184, 2007.

RESUMO: O presente artigo tem por objetivo enfatizar a relevância da ética no ensino jurídico, haja vista a crise de valores que afetam os profissionais do Direito na atualidade. Apresenta, então, primeiramente, breves considerações acerca da ética, a fim de que elas possam permitir a reflexão sobre a ausência de sua prática nos Cursos de Direito. Em seguida, traça um panorama da situação atual no ensino jurídico, abordando exemplos de condutas antiéticas, tanto sob o enfoque do acadêmico, quanto do professor e da universidade. Alerta, outrossim, para a importância de se vivenciar a ética no meio universitário, destacando que o ensino teórico não tem grande valia se não for acompanhado de uma constante prática ética. Finalmente, traz a discussão que se coloca a respeito do ensino da ética e da conveniência de tratá-la através de uma abordagem exclusiva ou transversal. À guisa de conclusão, assinala a importância de realçar a ética no ensino jurídico, o que contribui para a sólida formação moral dos futuros profissionais jurídicos.

PALAVRAS-CHAVE: ensino jurídico; ética; prática; disciplina.

1. Introdução

A sociedade brasileira vive hoje uma crise moral, causa dos mais variados escândalos apresentados ultimamente. Percebe-se uma derrocada de valores, em que a esperteza se sobrepõe à honestidade, a mentira à verdade, com um elevado nível de despudor e ausência da capacidade de indignação.

Essa crise de valores afeta muitos setores da vida humana, entre os quais o meio forense. Há, de fato, muitos casos de improbidade entre advogados, juízes, promotores, delegados, enfim, nas mais diversas profissões jurídicas, o que só lhes faz abalar o prestígio. O fato é assustador diante da importância dos operadores do Direito para a comunidade, e também porque muitos dos políticos brasileiros possuem formação jurídica.

O ensino jurídico tem responsabilidade direta na formação ética dos futuros bacharéis. Entender de modo diverso seria fechar os olhos para o grave

¹ Bacharela em Direito. Pós-Graduada em Direito Público e Privado. Mestranda em Direito Processual e Cidadania na Universidade Paranaense – Unipar. E-mail: cynthia.leite@gmail.com

problema ético que se coloca nos dias correntes.

Diante desse contexto, o presente artigo busca realçar a importância da formação ética dos graduandos em Direito através de um ensino pautado no respeito aos valores morais, os quais devem ser praticados por todos aqueles que protagonizam o ensino jurídico.

Assim, num primeiro momento, são traçadas breves considerações sobre a ética de um modo geral, de modo a possibilitar a reflexão sobre algumas práticas antiéticas em meio ao ensino jurídico.

Na seqüência, o trabalho apresenta a conjuntura alheia à ética do ensino jurídico, tendo em consideração algumas práticas comuns dos estudantes, professores e Faculdades de Direito, sem querer esgotá-las, mas chamando a atenção para o cuidado necessário com a formação moral dos futuros profissionais do Direito.

O estudo, então, traz a necessidade de se praticar a ética no ensino jurídico, uma vez que a convivência com posturas amorais só pode ter como consequência a formação de maus profissionais, considerando que o conhecimento técnico desacompanhado da moral não é nem um pouco interessante à sociedade.

Finalmente, o último segmento tem por intuito abordar a discussão sobre o ensino da Ética nos Cursos de Direito, questionando se seria conveniente uma abordagem exclusiva ou, então, uma abordagem transversal. Sobre esta, cita exemplos de normas éticas no direito positivo, de maneira a ilustrar temas que permitem o tratamento da ética em várias disciplinas ao longo do curso.

2. Algumas considerações sobre a ética

A palavra “ética” pode ser utilizada em várias acepções. Dentre estas, há aquela que a considera como um conjunto de padrões de conduta. Este enfoque é justamente o que se articula no presente artigo que, diante de seus estreitos limites, não pretende trazer as digressões filosóficas sobre o seu conceito.

Com efeito, a abordagem que se fará sobre a ética envolve uma discussão a respeito dos valores morais, em torno daquilo que se considera certo ou errado. A ética, então, seria esta constante reflexão acerca do caráter correto ou incorreto de determinadas condutas observadas em certas situações.

A propósito, Savater (1998, p. 31) acredita ser prudente atentar-se bem para as atitudes tomadas, procurando adquirir um certo saber-viver, a que ele chama de ética.

A reflexão ética insere-se numa dimensão coletiva, uma vez que a convivência em sociedade implica uma consideração atenta acerca dos valores morais nela vigentes. Envolve, portanto, a noção de alteridade, a questão de

como agir perante outrem.

Sung e Silva dizem que é comum o uso do conceito de ética e moral como sinônimos, alertando que quando se diferencia uma da outra, o conceito de ética refere-se à teoria sobre a prática moral. Segundo eles (2002, p. 13), “ética seria então uma reflexão teórica que analisa e critica ou legitima os fundamentos e princípios que regem um determinado sistema moral (dimensão prática)”.

A palavra “ética” vem do grego “ethos” e significava originalmente costume, tendo passado, a partir de um determinado momento, a designar caráter. Já o termo “moral” vem do latim “mores” significando hábito. Etimologicamente, portanto, ética e moral são expressões que se assemelham.

Como o presente artigo busca trazer uma reflexão sobre o comportamento das pessoas, em especial daquelas que figuram como protagonistas do ensino jurídico, muitas vezes se utilizará da sinonímia existente entre os termos ética e moral, indicativa de um padrão de conduta.

A temática da ética é de enorme importância, mormente nos dias atuais em que se verifica na sociedade uma crise moral. Mas é justamente essa crise que faz com que o uso da palavra “ética” venha sendo feito de maneira indiscriminada, contribuindo para esvaziar o seu conteúdo. Romano observa:

Sofremos uma violenta inflação do termo “ética”. O fato é sombrio. Quando o público e os especialistas falam em demasia sobre um valor ou uma doutrina, tais elementos certamente estão sendo veiculados sem crítica. No Brasil e no mundo, as teses mais contraditórias entre si sobre ética e moral, as propostas menos claras, ocupam a imprensa e os setores políticos. A Universidade não escapa dessa maré montante de palavras vazias que encobrem práticas perfeitamente imorais e opostas à ética. (2001, p. 94)

Com efeito, as universidades, direta ou indiretamente, desenvolvem com os acadêmicos valores éticos, porque isto é inerente à relação de ensino-aprendizagem. Todavia, é preciso cuidado para que este trabalho não seja feito de forma aleatória, tendo por base valores isolados de cada professor, o que pode contribuir, de fato, para a perda do real significado da palavra “ética”.

Estas considerações, ainda que breves, buscam permitir a reflexão acerca de algumas práticas antiéticas que se verificam no ensino jurídico. E é disto que o artigo se ocupa a seguir.

3. Situação atual nas faculdades de Direito

A demonstração da conjuntura aética no ensino jurídico toma

em consideração seus protagonistas, quais sejam: estudantes, professores e Universidades. Não é possível abordar aqui todos os casos de práticas não virtuosas, uma vez que a ética é tema da maior amplitude. Mas uma análise geral pretende chamar a atenção para a real necessidade de cuidados em torno da formação moral do acadêmico cidadão e futuro profissional do Direito.

3.1 Os estudantes de Direito

O compromisso ético individual que se espera de cada acadêmico de Direito muitas vezes não corresponde à realidade presente no meio universitário. Conquanto muitas das posturas antiéticas que serão apresentadas não sejam restritas ao âmbito do ensino jurídico, é de fato reprovável que, neste, elas ganhem espaço. A propósito, Nalini (2001, p. 208) pontifica:

O estudante de Direito optou por uma carreira cujo núcleo é trabalhar com o **certo** e com o **errado**. Ele tem responsabilidade mais intensificada, diante dos estudantes destinados a outras carreiras, de conhecer o que é **moralmente** certo e o que vem a ser **eticamente** reprovável. (grifos do autor)

Não obstante, podem ser demonstradas várias situações que realçam a crise moral presente no ensino jurídico.

Muitos dos acadêmicos não têm preocupação com o estudo e, conseqüentemente, com seu aperfeiçoamento pessoal, valendo-se, então, da famigerada “cola” nas avaliações para obtenção da nota necessária à aprovação. Ao colar, o estudante vale-se de informações que extrapolam ao seu conhecimento verdadeiro e, se é assim, sua postura não é ética nem com seus colegas, nem para com o professor e tão-pouco para consigo mesmo.

Iochama aponta os desvirtuamentos que envolvem a existência da “cola”, trazendo, quanto ao aluno, o seguinte:

[...] desinteresse pelo próprio estudo (fazendo o Curso sem realmente tê-lo concebido para uma formação profissional); busca-se a “cola” como um instrumento de salvação para a avaliação e sua aprovação, sem a preocupação com o conhecimento do conteúdo; não se reflete sobre os prejuízos futuros do conhecimento não apreendido; acredita-se que colar é um procedimento que não se deve ter vergonha de adotar; **trabalha-se com o princípio de que “os fins justificam os meios” sem refletir sobre o aspecto ético de seu procedimento, esquecendo-se da idoneidade de sua formação profissional futura** [...].(2004, p. 30) - (grifo nosso)

Tudo isso é muito grave. O desinteresse do acadêmico pelo estudo demonstra um menosprezo com sua formação profissional, dado que se o conteúdo não é devidamente aprendido, por óbvio, não será corretamente aplicado. O acadêmico de Direito possui o dever ético de estudar, porque só assim será leal consigo e com os outros.

Ainda: o uso da “cola” comprova a inversão de valores presente no meio universitário, porque, quando se acredita que ela é um procedimento normal, perdeu-se a capacidade de indignação com determinadas práticas que são desleais. Quem cola pode alcançar um resultado até melhor do que aquele que realmente estudou para a avaliação e não colou, de sorte que seu histórico escolar não registrará a verdade, podendo até prejudicar o outro se houver qualquer tipo de comparação. A ausência de indignação é tanto mais grave quando os demais alunos, normalmente de outras turmas, acreditam que a postura do “esperto”, além de normal, seria correta. Ora, conforme Freire (2006, p. 60), “[...] a transgressão da eticidade jamais pode ser vista ou entendida como virtude, mas como ruptura com a decência”.

Uma postura ética não admite a idéia de que “os fins justificam os meios”, justamente porque se o fim não é ético – obtenção de nota para aprovação sem o devido conhecimento –, o meio – “cola” – também não o pode ser. A postura de quem cola, portanto, é amoral e destoa de tudo aquilo que se poderia esperar de um profissional escorreito. O estudante sem ética será um profissional possivelmente transgressor das regras morais.

Mas ainda há mais exemplos a serem considerados. Com efeito, a partir da exigência de monografia ou artigo científico para obtenção do grau de bacharel no Curso de Direito (Portaria n. 1.886/94 do Ministério da Educação), outra prática nada virtuosa pode ser verificada no meio acadêmico. Trata-se da questão dos plágios e da contratação de serviços para confecção de tais trabalhos. Uma ou outra demonstram desvio de caráter.

Pudera. Atribuir como sua a autoria de um trabalho que sabe ser de outra pessoa é reprovável. Não é possível admitir que um estudante de Direito tenha esse tipo de comportamento que, além de antiético, é criminoso (CP, art. 184). A pesquisa científica requer seriedade por parte do universitário, que não pode jamais se esquecer da ética que deve nortear seus atos, a qual inclui, necessariamente, o respeito à produção alheia.

Furtado (2006, p. 01-02), defendendo que a consciência ética do pesquisador deve ser buscada desde o início da vida acadêmica, considera:

[...] só se pode produzir conhecimento científico sério, inovador, útil, original, mantendo-se aliado ao continuado estudo e pesquisa, o escrúpulo de jamais se recorrer à sordidez do plágio, que muitas vezes

emerge, de modo visível, ou que outras tantas, vem dissimulado, revestido de sutilezas desprezíveis, que enganam e fazem emergir um produto *intellectual* falso; composto – para utilizarmos a linguagem virtual – de trabalhos ou de idéias alheias que foram *selecionadas*, *copiadas* e *coladas*, aqui e ali, formando um todo que não reflete o esforço, a contribuição pessoal de quem se propõe a essa prática criminosa.

Ocorre, ainda, que muitos estudantes, quando não fazem plágio de outros trabalhos, contratam os serviços de alguém para elaboração dos seus próprios, não tendo em consideração que a universidade visa ao incentivo da pesquisa e à iniciação científica. Daí por que tal atitude é um desrespeito a si mesmo enquanto estudante, à universidade, ao professor que o orienta e aos leitores que crêem ser ele o autor do texto. Pagar para que alguém faça um trabalho que caberia ao acadêmico foge à ética e à seriedade que se requer em uma produção científica.

De fato, existe hoje uma série de facilidades e até mesmo um mercado disposto a esse tipo de serviço, mas o estudante de Direito não pode se deixar levar por essa política suja do menor esforço posto que, ao assim proceder, estará deixando de lado o seu aprimoramento pessoal e a sua postura ética diante dos compromissos acadêmicos.

O problema da freqüência em sala de aula também está relacionado com a ética do universitário. Muitos deles deixam de comparecer às aulas sem motivo justificado e, assim, acabam por não assimilar conteúdo que faz parte da grade curricular. Tal situação é problemática porque, sem dúvida, a matéria não aprendida fará falta ao acadêmico no futuro.

Todavia, é ainda mais grave esse problema quando, deixando de comparecer às aulas, o universitário pede a algum colega que assine a lista de presença em seu nome, ou lhe responda a chamada, ou então passe seu cartão de presença, conforme o método de controle de freqüência adotado pela universidade. Trata-se de prática bastante comum, mas que preocupa sobremodo, dado que o estudante, além de deixar de compreender conteúdo que ignora, dissemina o comportamento antiético e criminoso no meio acadêmico.

Há também para considerar, no que tange à postura aética dos universitários, a antiga questão do “dia da pendura”. Alguns estudantes de Direito ainda insistem nesta prática repugnante de celebrar o dia 11 de agosto comendo e bebendo à vontade em restaurantes e indo embora sem pagar o que devem, alegando tratar-se de uma tradição. Este tipo de atitude dá abertura a muitas outras práticas condenáveis. Trata-se de uma tradição que foi perdendo o significado ao longo dos tempos e que hoje já não tem mais cabimento, mormente quando se exige uma postura ética e respeitosa dos universitários, futuros operadores do Direito.

Enfim, existe uma série de condutas antiéticas que se vislumbram em meio ao ensino jurídico. Não se pretendeu, de modo algum, esgotá-las aqui, mas apenas denunciar algumas práticas incompatíveis com a postura do acadêmico de Direito, futuro profissional a ser lançado no mercado de trabalho.

3.2 Os professores

O professor do ensino jurídico tem importante papel de educador, de modo que é responsável, não sozinho, mas de forma substancial, pela formação ética dos estudantes de Direito. Deveras, a ele não cabe somente o papel de transmitir conhecimentos jurídicos, mas também de contribuir para a formação ética pessoal e profissional de seus alunos.

No entendimento de Rodrigues:

Referentemente, ainda, à responsabilidade do professor, não é demais lembrar de sua parcela de contribuição, positiva ou negativa, sobre o perfil psicológico que possuirão os egressos dos cursos jurídicos; sobre a forma ética ou não com que exercerão suas profissões; sobre a forma autoritária ou arrogante de um profissional do direito, sobre a incompetência técnica na utilização dos instrumentos jurídicos; sobre a consciência cidadã que cada um possuirá; sobre o grau de dignidade que cada um poderá usufruir, etc.

Professores, não é demais ser lembrado, são modelos. Responsáveis ou irresponsáveis, competentes ou incompetentes, éticos ou não-éticos, autoritários ou pedagógicos. (2000, p. 96)

Fácil de se aquilatar, então, a importância do professor como modelo para seu aluno. Nada obstante, também é possível verificar no corpo docente das Faculdades de Direito condutas antiéticas.

Professores há nos Cursos Jurídicos despreocupados com um ensino crítico. Eis aí um ponto crucial: o ensino acrítico não possui compromisso ético justamente porque se estará formando meros repetidores dos dogmas existentes sem qualquer tipo de questionamentos sobre eles. E essa postura traz em si um risco: “[...] após saírem das salas de aula, os recém-formados tendem a perpetuar e reproduzir essas concepções político-ideológicas, sem – na maioria das vezes – perceberem” (KIPPER, 2000, p. 70).

Não há maior desrespeito para com o estudante. Através de um ensino acrítico, certos professores tendem a reproduzir e, assim, perpetuar os valores dominantes, baseados no senso comum, formando profissionais sem reflexão crítica e sem preocupação social, isto é, alienados.

Daí por que, Coelho (2004, p. 15-16), considerando o Direito como um dos instrumentos de alienação, afirma:

[...] a educação jurídica tradicional se presta a esse papel ideológico de produzir a alienação do jurista educando, futuro operador do direito, preparando-o para exercer um papel específico determinado pela mesma ideologia. Nessa tarefa alienante, salvo a enorme quantidade de informações que o estudante de direito recebe relativamente às leis do país, informações que terão certamente sua utilidade profissional, o que na verdade se ensina nas Faculdades de Direito é um amontoado de mentiras técnicas, um conjunto de mitos, fantasias, ficções, metáforas e metonímias.

O senso crítico deve ser estimulado pelo professor de Direito através de uma postura pedagógica reflexiva, preocupada com a realidade social, e não com a manutenção dos dogmas positivistas. Nesta esteira, o magistério de Nalini (2001, p. 227) alerta para a importância da figura do professor:

As escolas, em geral, não estão educando para a vida. Transmitem conhecimento de que o aluno não extrairá proveito em sua subsistência, pois divorciado das exigências concretas postas à pessoa. Mas a **escola**, a **mantenedora**, a **Universidade**, a **Reitoria**, a **direção** constituem realidades abstratas para o aluno. A pessoa que, **concretamente**, ocupa o seu dia-a-dia é o **professor**. Este não pode deixar de se imbuir da responsabilidade de alertar o educando de todos os desafios que encontrará a partir da conclusão do curso. A relação que se estabelece entre o professor e aluno é **pessoal**, palpável e duradoura. Ela gera efeitos cuja qualidade está condicionada ao senso crítico do docente. Dele depende tornar-se alguém que exerça influência permanente sobre a formação do aluno, ou ocupar sem convicção um lugar no professorado universitário.

Importa referir também, sobre os professores das Faculdades de Direito, que eles, não raro, não possuem formação para o magistério e, muitas vezes, não sabem transmitir seus conhecimentos adequadamente. Não cumprem com seu dever ético, então, aqueles que são despreocupados com o seu aperfeiçoamento didático, uma vez que sempre é possível melhorar nesse sentido.

De uma maneira geral, os professores lançam-se ao ensino jurídico com base simplesmente em sua experiência profissional, o que não é suficiente, ainda que possuam títulos, para ser um bom professor. A docência exige treinamento especial e o professor universitário com esmero deve buscá-lo.

Além disso, é de praxe no ensino jurídico que os professores não se dediquem exclusivamente a lecionar. São advogados, juízes, promotores, procuradores que conciliam sua atividade principal com o magistério.

Fioreze (2005, p. 79), ao tratar do perfil do docente jurídico, explica que os Cursos de Direito convivem com professores com baixa dedicação à docência, devido à falta de tempo disponível para a universidade, destacando que a atividade principal deles é metadocente, sendo o maior tempo para esta canalizado.

Não é condenável que os professores universitários não o sejam exclusivamente, compatibilizando o magistério com outra atividade profissional. O grande problema é que, muitas vezes, a docência fica em segundo plano, de maneira que ausente a responsabilidade com a formação educacional do aluno. Assim, não há o adequado preparo das aulas a serem lecionadas, ou melhor, as aulas são preparadas uma só vez e repetidas dezenas de vezes, sem mais pesquisas e maior atualização doutrinária e jurisprudencial. Esta postura é antiética para com os acadêmicos, que não só merecem como têm de fato direito a aulas dignas.

Amoral também é a conduta daquele que enfrenta o magistério como um “bico” para aumentar a renda pessoal. Não há nobreza na atitude de quem se digna a dar aulas tendo em vista somente as suas necessidades pessoais, sem levar em consideração que é responsável pela formação ética e profissional dos futuros operadores do Direito. Quem encara o magistério superior dessa maneira é displicente com seus deveres de professor.

Desse modo de assumir a docência decorrem posturas igualmente reprováveis, tais como não assiduidade, desrespeito aos horários de aula, displicência no ensino, entre outras, justamente porque o professor leciona sem qualquer responsabilidade, mas tão-só para obter uma renda a mais.

Tudo isto, além de muitas outras condutas que não se traz aqui, denota falta de ética para com o estudante e para com a Universidade, dando péssimo exemplo a quem com esses professores conviverem.

3.3 As instituições de ensino

As Faculdades de Direito e seus respectivos funcionários devem contribuir para a formação de profissionais com reflexões éticas. E isto só é possível se for adotada uma política interna que prime justamente pela prevalência dos valores morais.

Infelizmente, porém, certas práticas verificadas na administração das universidades ou nas coordenações dos Cursos de Direito, com dignas exceções,

não demonstram respeito ao aspecto ético que se pretende neste ambiente.

O que hoje se verifica é a proliferação das Faculdades de Direito em enorme velocidade, de modo que, devido à concorrência, tem-se facilitado o ingresso de novos acadêmicos nos seus quadros. Sem fazer uma efetiva seleção dos candidatos, quando do preenchimento de suas vagas, a Universidade pode transmitir ao estudante uma visão deturpada de certos valores, prejudicando a formação ética do acadêmico. É o que advoga Medina (2006, p. 156), referindo-se a algumas práticas comerciais incompatíveis com a seriedade e a discrição que devem marcar o ensino superior:

[...] esse tipo de comportamento cria, inevitavelmente, um clima muito pouco propício ao culto dos valores éticos. Um ensino ministrado sob a égide de uma política de resultados empresariais traz o risco de infundir no estudante o mesmo espírito, inoculando nele a idéia de que o êxito profissional baseia-se no ganho a obter e não a dignidade com que a advocacia há de ser exercida ou no compromisso social a que deve estar voltado o desempenho do magistrado, do membro do Ministério Público, dos procuradores, delegados de polícia e demais agentes públicos do direito, em seus diferentes misteres.

Não há problema em lucrar com a educação superior. Mas faltará ética da Universidade quando ela se preocupar somente com o lucro. Nalini (2001, p. 227) entende que é dever ético da universidade tornar útil o diploma de Direito. Se é assim, ela não cumpre com o seu dever se não tiver preocupação com a formação pessoal e profissional do acadêmico, que deve ser encarado como pessoa, não como mero objeto.

Se não é ético tornar demasiado fácil o ingresso nos Cursos de Direito, também o egresso dos estudantes não pode ser descuidado. A instituição de ensino necessita propiciar mecanismos de fiscalização da “cola”, sem o que estará contribuindo para a formação de maus profissionais.

O modo como a Universidade é administrada e o Curso de Direito é coordenado deve ser caracterizado por uma política ética, exigindo decoro de todos os funcionários e lisura em todos os procedimentos para que os acadêmicos percebam a seriedade que deve norteá-los em seus atos.

4. A necessidade da prática da ética

Este tópico vem para insistir que o exemplo ético de cada um dos protagonistas do ensino jurídico é a melhor maneira de se expandir a moralidade no meio universitário e também para além dele. Com efeito, a prática de um

comportamento moral desperta nos universitários a consciência ética, a qual lhe é indispensável.

O professor universitário, por manter contato direto com os alunos, assume importância capital na formação do graduando. E esta formação não deve ficar restrita ao campo dos conteúdos jurídicos, avançando também, e principalmente, ao campo ético. A busca pelo o aperfeiçoamento dos conteúdos técnicos é consequência de uma postura acadêmica ética.

Consoante os ensinamentos de Freire (2006, p. 65), “a prática docente especificamente humana, é profundamente formadora, por isso, ética. Se não se pode esperar de seus agentes que sejam santos ou anjos, pode-se e deve-se deles exigir seriedade e retidão”.

Com efeito, o comportamento do professor dentro e fora da sala de aula é o grande exemplo do aluno e deve, por isso, traduzir uma conduta decente e coerente com o que ele diz. Seu exemplo produz marcas nos discentes, determinando o comportamento do estudante enquanto tal e também no futuro, já quando ele estiver atuando profissionalmente.

Nesta senda, Nalini (2001, p. 227) faz a seguinte ressalva:

Ainda é tempo de o professor resgatar as qualidades de uma carreira que teve concretamente reconhecida a sua nobreza na hierarquia das profissões liberais. Basta aceitar que sua missão envolve mais que ensinar direito. Do autêntico mestre se aguarda transmita lições e prática do respeito, da moral, da amizade, da tolerância e da compreensão.

Para desincumbir-se de um compromisso de tamanha abrangência, não basta **conhecer ética**. Antes, é preciso **acreditar na ética** e **viver eticamente**. (grifo do autor)

Portanto, praticar a ética é tarefa daqueles que estão engajados no ensino jurídico, para que se crie um clima propício ao respeito dos valores morais, em que haja indignação com práticas antiéticas e observância de uma conduta retilínea, sem que se admitam grandes ou pequenos desvios.

Prática ética, então, o professor que ensina criticamente, ajudando seu aluno a refletir e cuidando para que ele não se torne mais uma alienado jurídico. Do mesmo modo, vivencia a ética o professor assíduo, que respeita os horários de aula, que busca constantemente o seu aperfeiçoamento, que se preocupa com o efetivo aprendizado de seus alunos, com o respeito ao próximo dentro e fora das salas de aula.

Enfim, a ética deve ser constantemente praticada, traduzindo a postura que se espera dos professores dos Cursos Jurídicos. Dissertando a respeito de tal

postura, Medina (2006, p. 172-173) entende que:

[...] o professor de direito haverá de ser capaz de oferecer sua contribuição pessoal, orientando os alunos quanto à melhor interpretação, cotejando-a com a doutrina e a jurisprudência, fazendo, em suma, um estudo crítico da sua disciplina.

E aí é que sobrelevam os valores por que se pauta o magistério do verdadeiro mestre. Aí é que se manifesta a formação ética do professor de direito, revelada pelo seu comportamento em classe, tanto quanto pela sua conduta social.

Cumpram-se apontar caminhos, traçar rumos, em busca da realização da justiça, nos seus diferentes aspectos. Cabe-lhe também, com o mesmo escopo, fazer com que os futuros juizes, membros do Ministério Público e advogados tomem consciência desde logo dos seus deveres deontológicos e aprendam que a lisura, a honradez, a correção ética são linhas retas que unem o trabalho do profissional do direito ao êxito perseguido, valendo a pena segui-las, em vez de deixar-se seduzir pelos atalhos da esperteza...

Com efeito, se a ética não for promovida dentro das Faculdades de Direito muito possivelmente elas não formarão bons profissionais. O que deve ser de fato buscado é o exercício dos valores morais nas salas de aulas e em seus arredores. A discussão ética não pode quedar-se apenas no campo teórico, de tal modo que a conduta do professor deve ser de fato compatível com o que ele ensina. Na verdade, o que o professor universitário diz deve guardar correspondência com o que ele faz e o que ele faz deve ser moralmente irrepreensível.

Portanto, a idéia é que a ética deve ser vivenciada no ensino jurídico. Medina (2006, p. 150) esclarece que a formação do bacharel em Direito tem, desde o começo, inegável sentido ético, implicando no conhecimento da ciência jurídica, em toda a sua amplitude, com a necessidade de dar ao estudante plena habilitação para assunção dos encargos sociais inerentes à profissão.

A preocupação com a ética nos Cursos Jurídicos envolve também a necessidade de ajuda aos semelhantes. Os acadêmicos de Direito vivenciarão igualmente a ética se buscarem essa finalidade. Será preciso, porém, integração e empenho não só dos universitários, como também dos professores e da Universidade.

Nalini (2001, p. 215-216) arrola algumas medidas éticas que podem ser desenvolvidas no âmbito dos Cursos de Direito, tais como os mutirões jurídicos para resolver os problemas e solucionar as dúvidas das pessoas necessitadas; a instalação de juizado especial no interior da universidade, com funcionamento a cargo dos alunos; a possibilidade de as Faculdades serem detentoras do arquivado

dos Tribunais, o que propiciaria aos acadêmicos contato com os processos; a presença dos cartórios-modelo nas Faculdades para ajudar na prática do estudante; o auxílio destes na obtenção, pelos excluídos, de assentos indispensáveis; o trabalho de conscientização da juventude acerca dos problemas da droga e da delinquência; a assistência jurídica plena aos encarcerados.

Trabalhos voluntários a serviço da população são maneiras de se praticar a ética de modo integrado por parte dos acadêmicos, dos professores e das Faculdades. O ensino jurídico não pode ficar restrito ao campo teórico, devendo também ser prático. E a prática que se requer está interligada com a ética.

Além do que, essas atividades permitirão ao universitário verificar sua vocação para a profissão escolhida. Por mais estarrecedor que possa parecer, muitos jovens adentram as Faculdades de Direito sem a mínima noção do campo profissional que escolheram para atuar, e isso faz com que, não raro, o diploma de Direito ao final obtido não lhes sirva de nada.

A Universidade deve contribuir para que o diploma de seus bacharéis tenha utilidade e, para tanto, precisa conscientizar o aluno acerca de sua vocação para o Direito. Não pode, assim, dispensar ao acadêmico um tratamento que o reconheça apenas como mais um. Deve preocupar-se com o futuro dele e isto implica a necessidade de lhe proporcionar práticas que verifiquem sua aptidão profissional.

Sendo assim, o incentivo pela Universidade dos trabalhos de extensão constitui maneira de se praticar a ética no seu âmbito.

Ainda, a prática de ética pelo estudante decorre de sua presença em sala de aula, de empenho e estudo efetivo, de pesquisa séria, de respeito aos companheiros e aos professores. Não é possível ao acadêmico praticar ética se tiver desvios de conduta, tais como o ato de colar e os plágios de trabalhos alheios, supondo-os normais.

Para Nalini (2001, p. 215), o universitário tem um débito para com a comunidade e, para saldá-lo, deve procurar extrair máximo proveito de sua permanência na Faculdade, estudando e exigindo ensino adequado, empenhando-se na pesquisa e participando da extensão, que é forma de abertura da universidade à comunidade.

Essas são algumas formas de se praticar a ética nas Faculdades de Direito. Os valores morais precisam ser exercitados por aqueles que protagonizam o ensino jurídico, de modo a não se perderem ao longo dos anos, para que só assim se tenha esperança nos futuros operadores do Direito.

5. Sobre a discussão acerca do ensino da ética

As reflexões de ordem ética, sem dúvida, devem se fazer presentes no ensino jurídico. Só refletindo sobre a ética é que será possível praticá-la de maneira consciente. Não se pode relegar apenas à família toda a formação moral do acadêmico, cabendo à Universidade importante papel, ainda que não exclusivo, na formação ética do cidadão e do futuro profissional do Direito.

Discute-se, então, a inclusão de uma disciplina específica para tratar de ética nas Faculdades de Direito, com o nome de Deontologia Jurídica, Ética Profissional, Ética Geral e Profissional, entre outros. Trata-se de uma matéria que abordaria a ética, primeiramente, de maneira geral, para depois se ocupar da ética profissional, modalidade específica da Ética.

Como tal disciplina não é de inclusão obrigatória no currículo do curso jurídico, põe-se a discussão se ela deve ou não ser lecionada nas Faculdades de Direito.

Desde logo, proclama-se também mais uma opção, que se crê viável, a qual diria respeito ao estudo específico da ética profissional – tendo em consideração as mais variadas profissões jurídicas – em cursos extracurriculares.

Em todo caso, os que defendem a inclusão da disciplina acreditam que a formação jurídica sem dimensão humanista tem como consequência a violação dos valores éticos sociais e profissionais pelos futuros operadores do Direito. Nalini (2001, p. 73) entende que o estudo da ética pode ser alternativa eficaz para o enfrentamento das misérias da condição humana, considerando que ética tanto se aprende quanto se pode ensinar.

Sodré (1975, p. 50), defensor do estudo da ética nas Faculdades de Direito, há tempos já colocava o problema da formação aética do bacharel, citando um memorial que o Instituto dos Advogados de São Paulo, quando aquele, então presidente, enviou ao Conselho Federal de Educação em 1973:

Os noveis advogados deixam as Faculdades de Direito quase sempre desprovidos de noções básicas, ignorando as normas profissionais ético-estatutárias, indispensáveis ao correto exercício da profissão. Desconhecendo, como desconhecem, os valores a que visa a advocacia proteger, é impossível deles esperar conduta profissional adequada. Carente de princípios éticos, destituída de perspectiva valorativa, revela-se deficiente a formação pedagógica do bacharel em Direito, com reflexos diretos não apenas nos advogados mas, também, nos que mais tarde se dedicam à Magistratura, Ministério Público, Procuradores Judiciais, Assessores e Delegados de Polícia, pois todos egressam das mesmas Faculdades.

Conquanto haja decorrido considerável espaço de tempo desde o aludido memorial até o presente momento, a crise de valores éticos continua a existir no meio forense. Nada obstante, acredita Nalini (2001, p. 209-210) que:

Ainda é tempo, embora se faça a cada dia mais urgente, de se propiciar uma **reflexão crítica** sobre a ética e envolver a juventude nesse projeto digno de reconstrução da credibilidade no Direito e na Justiça. O entusiasmo da mocidade e o convívio com heterogeneidades próprias à atual formação jurídica são propícios a fornecer aos mais lúcidos os instrumentos de sua conversão em profissionais irrepreensivelmente éticos, se os responsáveis pela educação jurídica se compenetrarem de que o ensino e a vivência **ética** não constituem formalismo. A inclusão da disciplina **Ética Geral e Profissional** no currículo das Faculdades de Direito surgiu do reconhecimento de que os patamares de legitimidade das carreiras jurídicas, em virtude das denúncias disseminadas e ampliadas pela mídia, chegaram a níveis insuspeitados.

Em sua obra, Sodré (1975, p. 44-46) trouxe as objeções que se colocam contra o estudo da ética, replicando-as. Alguns entendem, assim, que não compete às Faculdades de Direito entrarem nessa área ou, ainda, que a moral geral do cidadão, ensinada no lar, seria suficiente. Ainda há os que sustentam que o ensino de preceitos morais não se ajustaria à finalidade de uma instituição acadêmica, entre outros argumentos.

Com efeito, tais objeções hoje já não se sustentam. As Faculdades de Direito são responsáveis pela formação ética dos seus estudantes, além da formação técnica. Freire (2006, p. 94-95) escreve que não é possível separar em momentos distintos o ensino dos conteúdos da formação ética dos educandos, colocando este saber como indispensável à prática docente.

O abandono da ética não é de modo algum interessante ao ensino jurídico e tão-pouco à comunidade. “Deficiências éticas não podem ser coibidas depois do curso. É o banco acadêmico a instância própria à transmissão dessa cultura comportamental cuja carência põe em risco a dignidade, senão a própria subsistência da profissão” (NALINI, 2001, p. 73). Mas seria mesmo necessário tratá-la em uma abordagem específica?

A conveniência de se estudar ética em uma disciplina específica está em contribuir para a sólida formação moral do estudante de Direito, o que lhe é imprescindível. Todavia, há que se ter cuidado para que uma disciplina assim não caia em divagações que fujam ao âmbito prático do acadêmico e do profissional

jurídico. Além do que, se as posturas antiéticas outrora dispostas, entre outras, continuarem a ser praticadas pelos acadêmicos, professores ou pela Universidade e seus funcionários, então de nada adiantaria ensinar ética com uma abordagem exclusiva. Vivenciá-la é que é fundamental.

Nalini (2001, p. 218), aliás, pugna no mesmo sentido de que a ética não deve servir para “alimentar discussões teóricas, mas para a vida real, para a prática existencial de toda e qualquer pessoa. Se não houver o compromisso de **viver eticamente**, o estudo e o aprendizado da ética de nada servirá”. (grifo do autor)

Parece razoável, porém, a idéia de que a abordagem da ética no ensino jurídico deva dar-se de maneira transversal e não como atribuição isolada de um só professor. Deveras, esse tipo de abordagem reforça ainda mais a sua importância, aumentando a consciência moral dos estudantes de Direito ao longo do curso. Além do que, se a todos os professores couber o dever de tratar dos valores morais, é provável que as práticas éticas sejam em maior número implementadas.

Medina (2006, p. 161) defende a necessidade de ensinamento das regras e dos princípios da ética, regentes da conduta do advogado e dos titulares de funções jurídicas, abordando como campos para se ministrar tal ensino, o Núcleo de Prática Jurídica, a disciplina Deontologia Jurídica e as atividades complementares oferecidas pela instituição de ensino. Mas ressalta que:

[...] a preocupação com a ética não deve restringir-se a esses campos, cumprindo se estenda a todas as disciplinas, notadamente as de Direito Processual, onde há preceitos éticos, dotados de sanções civis, cujo exame há de fazer-se com acentuado sentido pedagógico, isto é, voltado não só para as conseqüências das infrações dessas normas, mas, antes de tudo, para o significado moral que elas encerram. Em suma, as preocupações de ordem ética devem permear todo o curso de direito.

Realmente, é sempre possível, além de necessário, o enfoque ético no ensino jurídico. A abordagem transversal da ética em diversas disciplinas, além de reforçar o compromisso moral dos acadêmicos, faz com que eles reflitam sobre as mais diversas situações, de modo a inculcá-lhes a importância da profissão em que irão atuar e a postura retilínea que devem nela observar.

No Direito Constitucional, a importância da ética manifesta-se de modo intenso. E não poderia ser diferente. Deste ramo emana a base de todas as demais disciplinas. Deveras, a Constituição da República concentra os valores fundamentais do ordenamento jurídico, cujo conhecimento, infelizmente, é ainda

restrito a uma minoria, da qual faz parte o estudante de Direito, que goza de posição privilegiada ao seu acesso, estudo e aplicação.

Assim, é possível haurir valores éticos ao longo de todo o texto da Constituição Federal de 1988, tais como os fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil, constantes do título I, ou os direitos e garantias fundamentais, inseridos no título II. Quanto aos últimos, aliás, Nalini (2001, p. 87) observa tratar-se de verdadeiros critérios morais para qualquer detentor de poder, máxime quando este é o operador jurídico.

Muitos outros valores éticos constantes da Constituição Federal poderiam ser aqui demonstrados. Mas a intenção é só ressaltar a possibilidade de uma abordagem ética ao longo da disciplina de Direito Constitucional. Prefere-se, neste momento, fazer uma observação pontual a respeito desta matéria, cujo ensino possibilita uma postura crítica-reflexiva acerca da crise ética que se vive no Brasil, em que interesses escusos se sobrepõem aos sociais. Desfigura-se a essência da Constituição através de emendas desnecessárias, de tal modo que o procedimento mais rigoroso adotado pelo legislador constituinte originário não vem sendo suficiente para coibir tais abusos.

A respeito do Direito Penal, o estudo das condutas típicas traz uma constante reflexão moral. A própria categorização de um ato humano como ilícito penal passa, normalmente, pela verificação dos valores morais vigentes em determinada sociedade.

Quanto ao Direito Processual Penal, sendo o processo um instrumento destinado a viabilizar o direito de punir do Estado, sua base estrutural está envolta por preceitos éticos, de tal modo que aquela finalidade não pode se sobrepor a esses valores. E, sendo assim, durante todo o ensino de tal matéria deve-se atentar para as reflexões éticas que ela permite.

No que tange ao Direito Processual Civil, o professor desta disciplina deve ser bastante perspicaz, uma vez que o processo, enquanto instrumento para realização de direitos, não deve ser utilizado como meio de trapaceas. E, sendo assim, o estudo da aludida disciplina possui momentos oportunos para a abordagem ética, tais como o tema acerca dos deveres das partes e de seus procuradores, que, entre outras coisas, devem proceder com lealdade e boa-fé (CPC, art. 14, I). Note-se que aqui há uma abertura para o exame do Estatuto dos Advogados e do Código de Ética e Disciplina, ambos norteados pelos princípios morais regentes da consciência profissional do advogado.

Também o tema a respeito dos poderes, deveres e responsabilidade do juiz (CPC, art. 125 e seguintes) ou o que versa sobre os auxiliares da justiça (CPC, art. 139 e seguintes) constituem temas propícios para uma abordagem ética.

Souza (1987, p. 30) traz exemplos de normas éticas constantes do Código de Processo Civil, tais como o art. 139, segundo o qual “ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade”; o art. 332, que traz os meios de prova moralmente legítimos como hábeis a provar a verdade; o art. 416, § 1.º, com o dever de urbanidade para com as testemunhas; o art. 446, III, que proclama a discussão da causa com elevação e urbanidade, entre outras.

Isto demonstra que o Estatuto Processual Civil é permeado de regras morais, possibilitando uma constante abordagem ética ao longo do processo de sua aprendizagem.

Por último, mas não menos importante, no âmbito do direito privado, o Direito Civil, com todas as suas divisões, é também repleto de normas morais. Ressalta-se que o Código Civil de 2002 assenta-se nas bases da eticidade, da socialidade e da economicidade, prova de que o estudo de tal disciplina deve ser pautado em reflexões morais.

Muitos ramos do Direito deixaram aqui de ser considerados de maneira específica, mas não falta campo ao estudo da ética em todos eles, uma vez que o direito positivo possui uma infinidade de regras revestidas de valores morais. O que se pretende através dos exemplos, porém, é reafirmar a possibilidade de que o estudo sobre a ética se dê de maneira transversal. Sobre esta questão, aliás, importa sublinhar que o estudo das mais diversas disciplinas jurídicas faz-se por meio dos princípios e estes são, essencialmente, éticos.

Ultrapassada essa questão, não é demais frisar que estudo da ética deve ser acompanhado de um comportamento moral cotidiano. A prática da ética em meio ao ensino jurídico é fundamental.

De acordo com a lição de Freire (2006, p. 33):

Não é possível pensar os seres humanos longe, sequer, da ética, quanto mais fora dela. Estar longe, ou pior, fora da ética, entre nós, mulheres e homens, é uma transgressão. É por isso que transformar a experiência educativa em puro treinamento técnico é amesquinhar o que há de fundamentalmente humano no exercício educativo: o seu caráter formador. Se se respeita a natureza do ser humano, o ensino dos conteúdos não pode dar-se alheio à formação moral do educando. Educar é substantivamente formar.

Destarte, o ensino jurídico não pode prescindir da moral. “A cultura divorciada da moral pouco ou nada poderá fazer para tornar mais digno o gênero humano” (NALINI, 2001, p. 74). Seja a abordagem sobre a ética específica ou transversal, ela deve fazer-se presente nas Faculdades de Direito, para que os

estudantes, futuros profissionais, tenham sempre em mente os valores pelos quais devem nortear seus passos na vida social, acadêmica e profissional.

6. Conclusões

A título de observações derradeiras, deve-se ter presente que este trabalho empreendeu a tentativa de realçar a importância da ética no ensino jurídico, considerando que este não pode negligenciar sua prática, sob pena de aprofundar a crise moral que assola as profissões jurídicas. Aliás, percebe-se que a própria crise do ensino jurídico está relacionada com essa crise de valores que nele se verifica.

Conviver com a ética nas Faculdades de Direito constitui medida necessária. Esta convivência, a propósito, deve dar-se com sua prática efetiva, através de um comportamento moral recíproco entre acadêmicos, professores e instituição de ensino, além da abordagem ética ao longo do curso.

A discussão que tem lugar a respeito da abordagem exclusiva ou transversal da ética traz, na verdade, alternativas viáveis de um enfoque ético no Curso de Direito. De um modo ou de outro, o que se entende é que ambas as abordagens procuram aprimorar a consciência ética dos futuros bacharéis.

Mas é preciso cuidado para que essas abordagens não fiquem restritas ao campo teórico. Praticar a ética é fundamental. Soma-se a esta constatação o fato de muitas condutas antiéticas serem tidas como normais em meio ao ensino jurídico. E essa inversão de valores não pode ser aceita, máxime entre os futuros profissionais jurídicos.

Com efeito, deles se espera uma postura honrada, que pode e deve ser trabalhada ao longo do Curso de Direito. Neste, portanto, deve haver constante preocupação com a consciência ética dos estudantes, de modo a contribuir para uma sólida base moral dos futuros operadores do Direito, que norteie suas atitudes nos mais variados momentos da vida.

7. Referências

BRASIL. **Constituição Federal; Código civil e código de processo civil.** Coleção RT Mini Códigos. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. Coleção RT Mini Códigos.

COELHO, L. F. A crítica da ideologia jurídica na formação acadêmica. **Revista ABRAFI de Filosofia Jurídica e Social**, Curitiba, a. 1, n. 1, p. 15-19, 2004.

FIGLIOLINI, J. A crise no ensino jurídico. **Revista de Ciências Jurídicas e Sociais da Unipar**, Umuarama, v. 8, n. 1, p. 69-86, jan./jul. 2005.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 34. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

FURTADO, J. A. P. X. Trabalhos acadêmicos em direito e a violação de direitos autorais através de plágio. **Jus Navigandi**, Teresina, a. 7, n. 60, nov. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3493>>. Acesso em: 04 dez. 2006.

IOCOHAMA, C. H. Reflexões sobre a “cola” nas avaliações do curso de direito e indicação de uma alternativa viável para sua superação. **Revista de Ciências Jurídicas e Sociais da Unipar**, Umuarama, v. 7, n. 1, p. 25-39, jan./jul. 2004.

KIPPER, A. O discurso jurídico na sala de aula: convencimento de um único paradigma. In: RODRIGUES, H. W. (Org.). **Ensino jurídico**: para que(m)? Florianópolis: Fundação Boitex, 2000, p. 65-74.

MEDINA, P. R. de G. **Ensino jurídico, literatura e ética**. Brasília: OAB, 2006.

NALINI, J. R. **Ética geral e profissional**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

RODRIGUES, H. Thamir. Ensino jurídico e dignidade da pessoa humana. In: RODRIGUES, H. W. (Org.). **Ensino jurídico**: para que(m)? Florianópolis: Fundação Boitex, 2000, p. 91-101.

ROMANO, R. Contra o abuso da ética e da moral. **Educação & Sociedade**, Campinas, a. 22, n. 76, p. 94-105, out. 2001.

SAVATER, F. **Ética para meu filho**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

SODRÉ, R. de A. **A ética profissional e o estatuto do advogado**. 3. ed. São Paulo: LTr, 1975.

SOUZA, C. A. M. de. **Poderes éticos do juiz**: a igualdade das partes e a repressão ao abuso no processo. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1987.

SUNG, J. M.; SILVA, J. C. da. **Conversando sobre ética e sociedade**. 10. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

JURIDICAL EDUCATION AND ETHICS

ABSTRACT: The present article aims to emphasize the relevance of Ethics in juridical education because of the crisis regarding values which affects Law professionals nowadays. It presents, then, first, brief considerations concerning ethics in order to bring into light the reflection regarding its practice in Law Courses. After that, it builds up a panorama of the current situation related to juridical education by approaching anti-ethical behavior matters, not only through an academic perspective, but also through the Professor's as well as

the university's. It alerts, however, for the importance of living Ethics in the university environment, pointing out that theoretical education does not have a great merit if not followed by constantly ethical practice. Finally, it brings into light the discussion regarding Ethics education and the convenience of treating it through an exclusive or transversal approach. To finish, the article designates the importance of highlighting Ethics in juridical education, what contributes for the solid moral formation of future juridical professionals.

KEY WORDS: juridical education; ethics; practice; discipline.

Artigo recebido para publicação: 08/12/2006

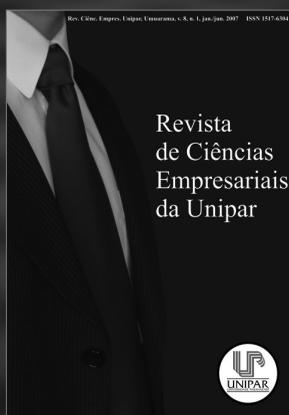
Received for publication on December 08 2006

Artigo aceito para publicação: 22/12/2006

Accepted for publication on December 22 2006

Arquivos de Ciências Empresariais da Unipar

ISSN 1517-6304



- **Publica trabalhos referentes às áreas de Ciências Contábeis, Administração e Economia.**
- **Periodicidade: Semestral**
- **e-mail: rcompresariais@unipar.br
<http://revistas.unipar.br/empresarial>**

O CONHECIMENTO NÃO É NADA SE NÃO FOR COMPARTILHADO

